

Função — 6  
Setor — 23  
Subsetor — 2

4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL  
4.1.0.0 — Investimentos  
4.1.1.0 — Obras Públicas  
4.1.1.5 — Construção de edifícios públicos ... .. NCr\$ 16.603,02

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de "superavit" verificado em balanços de exercícios anteriores da mesma entidade.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio dos Bandeirantes, 18 de março de 1969  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Luís Arrôbas Martins — Secretário da Fazenda  
Publicado na Casa Civil, aos 18 de março de 1969  
Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 51.559, DE 18 DE MARÇO DE 1969

Dispõe sobre abertura de crédito especial, na Faculdade de Farmácia e Odontologia de São José dos Campos.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Faculdade de Farmácia e Odontologia de São José dos Campos, um crédito especial de NCr\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos cruzeiros novos), destinado a atender a despesa prevista no Plano de Aplicação de 1967, apresentado ao Ministério de Educação e Cultura.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com recursos em igual valor, provenientes da subvenção consignada no Orçamento da União de 1967, e concedida através do Ministério de Educação e Cultura.

Artigo 2.º — As despesas relativas ao crédito especial a que se refere o artigo anterior, observar-se-ão segundo as Categorias Econômicas e funções do Governo, estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, à seguinte classificação econômica:

Função, Setor e Subsetor  
6.23.2 4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL  
4.1.0.0 Investimentos  
4.1.3.0 Equipamentos e Instalações  
4.1.3.1 Máquinas, Motores e Aparelhos

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1969.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio dos Bandeirantes, 18 de março de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Luís Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda  
Publicado na Casa Civil, aos 18 de março de 1969  
Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 51.560, DE 18 DE MARÇO DE 1969

Aprova Plano Suplementar de Aplicação dos Serviços em Regime de Programação Especial da Secretaria do Interior

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o Plano Suplementar de Aplicação referente a Serviços em Regime de Programação Especial da Secretaria do Interior

Palácio do Governo

RESOLUÇÃO N. 2.205, DE 18 DE MARÇO DE 1969

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1.º — Os órgãos da administração centralizada e descentralizada do Estado, inclusive os fundos especiais, deverão encaminhar ao Conselho Estadual de Política Salarial — Presidência, à Avenida Rangel Pestana, 300 — 8.º andar, dentro de 30 (trinta) dias, relação dos órgãos colegiados que integram a respectiva estrutura.

Parágrafo único — Para os fins deste artigo consideram-se como órgãos colegiados as diretorias, os conselhos, as comissões permanentes, os grupos de trabalho também permanentes e outros, qualquer que seja a sua denominação.

Artigo 2.º — O relacionamento deverá ser acompanhado dos seguintes esclarecimentos:

- I — Quanto à criação:
  - a) — lei, decreto, ato ou despacho.
- II — Quanto à constituição:
  - a) — número de membros (incluindo Presidente e Secretário);
  - b) — somente de servidores ou mista (de servidores e representantes de entidades privadas).
- III — Quanto à remuneração:
  - a) — fixada por lei, decreto, ato, despacho, deliberação do próprio órgão, ou qualquer outro meio;
  - b) — valor da gratificação;
  - c) — percepção por sessão ou mensal, com ou sem limite.
- IV — Quanto à natureza das funções:
  - a) — consultivas, deliberativas ou executivas.

Artigo 3.º — O não cumprimento do disposto na presente resolução implicará a suspensão do pagamento da remuneração devida aos membros dos órgãos colegiados referidos no artigo 1.º, a partir desta data.

Parágrafo único — Ficam dispensados da observância na presente resolução os órgãos de administração do Estado que já houverem dado cumprimento à Resolução n. 2.181, de 20 de janeiro de 1969.

Artigo 4.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio dos Bandeirantes, 18 de março de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Luís Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda  
Publicado na Casa Civil, aos 18 de março de 1969.  
Maria Angelica Gallazzi, responsável pelo S.N.A.

RESOLUÇÃO N. 2.206 DE 18 DE MARÇO DE 1969

Autoriza o afastamento de engenheiros-agrônomo, servidores públicos, para participarem do VI Seminário Panamericano de Sementes.  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1.º — São considerados como de efetivo exercício os dias em que os Engenheiros-Agrônomos, servidores públicos, que desempenhem funções ligadas a sementes, a critério dos coordenadores, deixarem de comparecer ao serviço por motivo de participação do VI Seminário Panamericano de Sementes, a ser realizado em Assunção, Paraguai, no período de 24 a 31 de março de 1969.

Artigo 2.º — Para obtenção da vantagem estipulada no artigo anterior deverão os interessados comprovar sua efetiva frequência no referido seminário.

Artigo 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 18 de março de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Antonio José Rodrigues Filho, Secretário da Agricultura  
Publicado na Casa Civil, aos 18 de março de 1969.  
Maria Angelica Gallazzi, responsável pelo S.N.A.

RESOLUÇÃO N. 2.207, DE 18 DE MARÇO DE 1969

Dispõe sobre afastamento de servidores públicos e autárquicos participantes do XXV Congresso Brasileiro de Cardiologia.  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1.º — São considerados de efetivo exercício os dias em que médicos, cardiologistas, servidores públicos, deixarem de comparecer ao serviço por motivo de participação no XXV Congresso Brasileiro de Cardiologia, a ser realizado no período de 20 a 26 de julho próximo futuro, em Belo Horizonte.

Artigo 2.º — Para obtenção de regalia prevista no artigo anterior, deverão os interessados fazer prova do efetivo comparecimento ao referido conclave.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio dos Bandeirantes, 18 de março de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
José Henrique Turner, Secretário de Fazenda — Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 18 de março de 1969.  
Maria Angelica Gallazzi, responsável pelo S.N.A.

terior — Prioridade I — constante dos autos n. 159.69 — SEP, no valor de NCr\$ 48.858,08 (quarenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e oito cruzeiros novos e oito centavos).

Artigo 2.º — A despesa de que trata o Plano de Aplicação mencionado no artigo 1.º correrá à conta das seguintes dotações do orçamento vigente:

SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL	NCr\$
Código (local), 102	
Setor: PROGRAMAS ESPECIAIS	
Código: 9	
4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0 — Investimentos	
4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial ... ..	48.858,08
<b>TOTAL ... ..</b>	<b>48.858,08</b>

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de março de 1969.  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Onádyr Marcondes — Secretário de Economia e Planejamento  
Publicado na Casa Civil, aos 18 de março de 1969.  
Maria Angelica Gallazzi — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 51.561, DE 18 DE MARÇO DE 1969

Dispõe sobre a oficialização do II Congresso Brasileiro de Hematologia

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que compete à Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, a divulgação e o apoio a eventos que representem efetivo interesse turístico;

Considerando que o Decreto N.º 48.392, de 21 de agosto de 1967, estabeleceu normas discriminando a oficialização de Congressos e Convenções Internacionais, Nacionais ou Estaduais, que venham a se realizar no Estado de São Paulo;

Considerando que, sob os auspícios do Colégio Brasileiro de Hematologia, será realizado nesta Capital, na Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, no período compreendido entre 25 a 30 de maio do corrente ano, o "II Congresso Brasileiro de Hematologia", conclave de grande projeção em todo o país e no exterior;

Considerando, finalmente, que a realização desse Congresso, atende plenamente os requisitos estabelecidos no Decreto n.º 48.392, de 21 de agosto de 1967;

Decreta:

Art. 1.º — Fica oficializado o "II Congresso Brasileiro de Hematologia", a realizar-se nesta Capital no período de 25 a 30 de maio do corrente ano, sob os auspícios do Colégio Brasileiro de Hematologia.

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio dos Bandeirantes, 18 de março de 1969.  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Orlando Gabriel Zancaner, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo  
Publicado na Casa Civil, aos 18 de março de 1969.  
Maria Angelica Gallazzi — Responsável pelo S. N. A.

Decretos de 18 do corrente

Aplicando, nos termos do artigo 643, inciso I e § 1.º, da "C.L.F.", vigente à época da infração;

à vista do que ficou apurado nos processos ns. 16.331-68-SSP e CG. 357-69, a pena de Demissão, por abandono do cargo, ao Sr. Sr. Roberto da Silva Lima, Investigador de Polícia, efetivo, referência "39", do QSSP-PP-III, lotado na Delegacia Auxiliar da 1.ª Divisão Policial;

à vista do que ficou apurado nos processos n.ºs. 78.585-68-SJ e GG-328-69, a pena de Demissão, por abandono do cargo, ao Sr. Adail Cândido de Oliveira, Escriturário-Assistente de Administração, extranumerário mensalista, referência "34" do Departamento dos Institutos Penais do Estado, da Secretaria da Justiça, integrado no funcionalismo pela Lei n.º 10.118, de 20 de maio de 1968.

Aproveitando, nos termos dos artigos 37 e 38 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968), o Sr. Antonio Falco, Diretor (Divisão — Nível II), ref. "VIII", em disponibilidade remunerada no cargo de Diretor (Divisão — Nível VI), referência "VIII", do QSE-PP-II, em vaga decorrente da aposentadoria do Sr. Marcello Carmillo do Amaral.

Cessando, a partir de 5-III-69, os efeitos do ato publicado no D.O. de 24-1-69, que arbitrou ao Coronel Edmur Moura Sales, a gratificação de representação de NCr\$ 450,00 e arbitrar ao Tenente Coronel Nelson Tranchesi, Chefe da Casa Militar, a partir de 12-III-69, a gratificação de representação de NCr\$ 450,00.

A despesa com a gratificação ora arbitrada correrá à conta das verbas próprias do orçamento.

Pondo, nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, à disposição do Gabinete do Secretário da Fazenda, a partir de 27 de dezembro de 1968 até 31 de dezembro de 1969, Da Bianca Maria D'Onofrio Lo Turco Datilógrafa, extranumerária mensalista, ref. "22", da Secretaria do Trabalho e Administração, abrangida pelo artigo 9.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de suas funções.

Prorrogando, nos termos do art. 33, do Decreto n.º 10.291, de 11 de junho de 1939, o mandato dos Srs. Nelson de Oliveira Prata, Antonio Rodrigues Montemor, Alfredo Lourenço dos Santos e Salvador Soares Arruda, para continuarem exercendo as funções de membros do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, da Secretaria do Trabalho e Administração, por mais 3 anos.

Despachos do Governador, de 13 do corrente Retificação

- No proc. n. GG-61-69.
- Onde se lê: ... através dos Programas — do Governo ...
- Leia-se: ... através dos Programas Especiais do Governo. ...
- No Proc. SEP 141-63

Onde se lê: No proc. Sep-141-68 em que ... o parágrafo 4.º do artigo 25 do Decreto 51.215-68, opino pela ...

Leia-se: No proc. Sep-141-69 em que ... o parágrafo 4.º do artigo 25 do Decreto 51.215-69, opino pela ...

No Proc. SEP-151-69  
Onde se lê: Considerando a urgência absoluta ... e o compromisso da Secretaria ... G.S. em 14 de março de 1969.

Leia-se: Considerando a urgência absoluta ... e o compromisso da Secretaria ... G.S. em 13 de março de 1969.

De 14 do corrente  
No Proc. n. 100-69 — SEP  
Onde se lê: A Faculdade de Farmácia e Odontologia de Aracatuba apresentou plano de 155.000,00, ...

Leia-se: A Faculdade de Farmácia e Odontologia de Aracatuba apresentou plano de aplicação parcial no valor de NCr\$ 155.000,00, ... No Proc. n. 130-69 — SEP

Onde se lê: A Faculdade de Farmácia e Odontologia ... nos termos do Decreto n. 52.273 de 14-1-69, ...

Leia-se: A Faculdade de Farmácia e Odontologia ... nos termos do Decreto 51.273 de 14-1-69.

Ato do Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil, de 30-12-68 Retificação

Onde se lê: Maria Angelica Gallazzi e Maria Isabel Sarno de Oliveira, ... Ref. e33, ...

Leia-se: Ref. e38.  
Onde se lê: ... ao Sr. Antonio Sartorelli Filho, Artífice, ... uma gratificação pro labore correspondente ao valor atribuído à referência e50, acrescida de cento e quarenta por cento do Regime ...

Leia-se: ... ao Sr. Antonio Sartorelli Filho, Artífice, ... uma gratificação pro labore correspondente ao valor atribuído à referência e50, acrescida de cem por cento do Regime — Despacho do Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil, de 18 do corrente

No proc. GG-385-69 em que o Sr. João Mariano da Silva, servicial ref. e10, pleiteia transferência para o cargo de Servente Ref. e15: indeferido, por falta de amparo legal, nos termos do pronunciamento do S.A.J., que acolho.

Adicional por Tempo de Serviço Concedendo: Arlindo Rodrigues Leitão, 4 quinquênios a partir de 23-9-1968 totalizando — 4; Itayci Machado, um quinquênio, a partir de 23-4-65 totalizando — 1;

Paulo Fagundes de Toledo, 3 quinquênios a partir de 23-9-1968 totalizando — 3; Waldomiro Lozano, um quinquênio, a partir de 23-2-1969 totalizando — 2;

Alcindo Ferreira de Mello, dois quinquênios a partir de 25-10-1968 totalizando 2 (dois), retificando publicação no Diário Oficial de 21 de fevereiro de 1969.